



MARINHA DO BRASIL

3º BATALHÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA

SEÇÃO DE INTENDÊNCIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação do serviço de coleta de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis para suprir às demandas de coleta de lixo com o objetivo de atender às necessidades do 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (3ºBtlProtDefNBQR), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação – Artigo 75, inciso III, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021.

“Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação direta sem disputa fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizado há menos de um ano, quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas.

Na Dispensa Eletrônica nº 90189/2025, UG 787200, não foram apresentadas propostas aptas, circunstância que resultou na frustração do procedimento e no enquadramento da hipótese legal citada. Considerando a essencialidade do objeto, faz-se necessária a utilização

da referida prerrogativa legal, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a aquisição.

A contratação do serviço de confecção de coletas de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis e mostra-se imprescindível para garantir a preservação ambiental, a integridade das áreas do 3º Btl ProtDefNBQR. A indisponibilidade desse material compromete diretamente a manutenção da higiene urbana, favorece a proliferação de vetores, gera riscos à saúde pública, prejudica a preservação ambiental e afeta a regularidade das atividades desenvolvidas nos locais atendidos.

Dessa forma, a dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida legal adequada e necessária para assegurar a economicidade, a continuidade dos serviços e a preservação do interesse público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto na lei 14.133/21, nos processos de contratação direta a estimativa da despesa deverá ser calculada na forma do Art. 23. Nesse artigo, estabelece-se que o preço estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, detalhando, no parágrafo 1º, os incisos I a V, os quais poderão ser utilizados para a realização da pesquisa de preços.

Além do preço de mercado estabelecido por meio da pesquisa de preços nº 297/2025, na qual foi utilizado o parâmetro I do Art. 23 e se obteve a mediana R\$ 1,85, foram levantados fornecedores para contratação direta, de modo a buscar a proposta com menor preço. Das solicitações formalizadas, apenas a empresa abaixo demonstrou interesse na contratação:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
Lux Tree – Gestão de Resíduos	29.764.237/0001-20	R\$ 0,80

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor fundamenta-se no critério de menor preço, no valor de R\$ 0,80/kg, em conformidade com a pesquisa de mercado realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa apresentou proposta economicamente mais vantajosa, demonstrando idoneidade comercial, regularidade jurídica e fiscal, além de adequação técnica para o fornecimento. Destaca-se ainda a capacidade de atendimento imediato, com as condições de necessárias à contratação, fator indispensável diante da urgência em restabelecer o serviço essencial.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União do exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- I. Gestão/UASG: 00001/787200;
- II. Ação Interna: Z.4C3.SL.N.0.1.L0;
- III. Natureza de Despesa: 339039;
- IV. Fonte de recurso: 1000000000;
- V. Unidade Orçamentária (UO): 52931; e
- VI. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 236885.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com base no arcabouço documental apresentado, este Batalhão entende que constam preenchidos os requisitos para a contratação sem disputa, na forma do artigo 75, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 e declara a viabilidade da presente contratação direta.

Nesse sentido, participa-se a Divulgação de Contratação Direta nº 787200-99/2025, para efetivação da contratação.

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, DF, na data da assinatura.

RODRIGO SANCHEZ DE ALMEIDA

Capitão-Tenente (IM)

Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE